

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De iniciativa do Executivo Municipal, o projeto epigrafado que dispõe sobre “Abre crédito adicional suplementar junto ao orçamento do Município de Alvinópolis – órgão 03 – Inst. de Previdência Social do Município de Alvinópolis.”

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emendas.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final.

Projeto de Lei nº 052 de 2023

Abre crédito adicional suplementar junto ao orçamento do Município de Alvinópolis – órgão 03 – Inst. de Previdência Social do Município de Alvinópolis.

O Povo do município de Alvinópolis, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar junto ao Orçamento vigente do Município de Alvinópolis – MG, no valor total de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil), nas dotações abaixo especificadas:

UNIDADE: 01.02	PREVIDÊNCIA
Funcional: 09.272.0002	Manut. dos Inativos
Elemento: 3.1.90.01	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas
Fonte de recurso: 1800 -	R\$ 550.000,00
	Ficha: 12

Art. 2º. Para acobertar a abertura do crédito adicional, modalidade suplementar, constante do artigo 1º desta Lei será(ão) utilizado(s) o(s) recurso(s) previsto(s) no(s) inciso(s) I, II e III do §1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º. A abertura do crédito suplementar de que trata esta Lei não incidirá nos limites estabelecidos na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2023, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

- I. Suplementar os valores estabelecidos no art.1º desta Lei na forma estabelecida na Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2023;
- II. Realizar adequação no plano plurianual de investimento (Lei do PPA), visando adequação do crédito autorizado por esta Lei;
- III. Promover a alteração e/ou a inclusão de fonte e destinação de recursos (DR) relativos aos créditos adicionais autorizados por esta Lei.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis-MG, 18 de dezembro de 2023.

.....

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E

.....

REDAÇÃO:

.....